# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, com vistas à eliminação e prevenção de focos de pragas, manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes públicos municipais, sob a coordenação das Secretarias de Administração; Agricultura; Assistência Social; Cultura, Esporte e Turismo; Educação; Saúde e Transportes; Polícia Militar; Polícia Civil e Polícia Rodoviária Estadual.

**1.2.** O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do **Município de Ibicaré.**

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O Município de Ibicaré, através da Secretaria de Administração; Secretaria de Agricultura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Secretaria de Transportes; Polícia Militar; Polícia Civil e Polícia Rodoviária Estadual pretende contratar empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização e desinsetização, a serem realizados sob demanda em todos os ambientes públicos municipais.

**2.2.** A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução contínua dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e descupinização, em todos os prédios, instalações e ambientes públicos pertencentes ou utilizados pelo Município, visando garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e preservação do patrimônio público.

**2.3.** A presença de insetos, roedores e cupins em ambientes públicos representa risco à saúde dos servidores, usuários e da população em geral, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de alimentos, deterioração de documentos, mobiliários, estruturas de madeira e demais bens patrimoniais, além de comprometer a qualidade dos serviços públicos prestados.

**2.4.** Considerando que as unidades municipais possuem diferentes características construtivas e finalidades de uso, tais como escolas, centros de educação infantil, unidades de saúde, prédios administrativos, centros


Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

comunitários, ginásios, almoxarifados, depósitos, cozinhas, refeitórios e demais instalações públicas, torna-se imprescindível a realização periódica de ações preventivas e corretivas de controle de pragas, a fim de evitar infestações e minimizar riscos sanitários.

**2.5.** A contratação dos serviços especializados mostra-se necessária em razão da complexidade das atividades, que exigem mão de obra qualificada, utilização de equipamentos específicos, produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observância das normas de segurança do trabalho, da legislação sanitária e ambiental, bem como acompanhamento técnico durante toda a execução dos serviços.

**2.6.** A execução dos serviços por empresa especializada proporciona maior eficiência no controle integrado de pragas, reduz os riscos decorrentes da aplicação inadequada de produtos químicos e assegura o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo maior proteção à saúde pública e ao patrimônio municipal.

**2.7.** A presente contratação encontra-se fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos imóveis públicos e para a proteção da saúde dos usuários, servidores e demais frequentadores das instalações municipais.

## 3. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Transportes;

Polícia Militar;

Polícia Civil;

Polícia Rodoviária Estadual.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:



Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

4.1.1. **Requisitos de Negócio da Solução**

4.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de eliminar e prevenir a proliferação de pragas urbanas, incluindo insetos e roedores, em todos os ambientes públicos do município, garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária, utilizar produtos, técnicas e equipamentos adequados, seguros e regulamentados, possibilitar atendimento sob demanda com rapidez e eficiência, fornecer relatórios técnicos detalhados sobre as ações realizadas e assegurar a proteção da saúde de servidores e cidadãos prevenindo riscos à população e evitando prejuízos decorrentes de infestações.

4.1.2. **Requisitos Gerais da Solução**

4.1.2.1. São requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

4.1.2.1.1. aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

4.1.2.1.2. compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

4.1.2.1.3. comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

4.1.2.1.4. aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

4.1.2.1.5. compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

4.1.2.1.6. combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

4.1.2.1.7. adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

4.1.2.1.8. garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4.1.3. **Requisitos da Contratação:**

4.1.3.1. A empresa contratada deverá ser especializada na execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação;



Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

4.1.3.2. Os serviços deverão ser executados mediante técnicas de manejo integrado de pragas, priorizando ações preventivas, corretivas e de monitoramento, utilizando métodos que garantam eficiência no controle das infestações e reduzam riscos à saúde humana, aos animais domésticos e ao meio ambiente;

4.1.3.3. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos desinfetantes registrados na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e autorizados para uso profissional, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes quanto á dosagem, forma de aplicação, armazenamento, transporte e descarte;

4.1.3.4. Todos os equipamentos empregados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente calibrados e adequados às técnicas de aplicação previstas para cada tipo de serviço;

4.1.3.5. Os serviços deverão contemplar sempre que necessário;

- Inspeção técnica prévia;
- Identificação das espécies infestantes;
- Definição do método de controle mais adequado;
- Aplicação de produtos;
- Monitoramento dos resultados;
- Orientações preventivas aos responsáveis pelas unidades atendidas;
- Reaplicação quando necessária durante o período de garantia.

4.1.3.6. A contratada deverá possuir, quando exigíveis pela legislação aplicável, Licença Sanitária vigente e Alvará de Funcionamento compatível com o objeto contratado, bem como manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação específica;

4.1.3.7. Os profissionais deverão possuir treinamento específico para aplicação de produtos saneantes desinfetantes;

4.1.3.8. Todos os empregados deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados à atividade, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

4.1.3.9. Não será permitida a utilização de produtos vencidos, clandestinos, proibidos ou que apresentem riscos incompatíveis com ambientes públicos;

4.1.3.10. Os princípios ativos utilizados deverão ser alternados quando tecnicamente recomendável, visando minimizar a resistência das pragas;



Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

4.1.3.11. Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade dos diversos prédios, unidades e instalações pertencentes ao município, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.1.3.12. A execução deverá ocorrer preferencialmente em horários que reduzam interferências nas atividades administrativas e no atendimento ao público;

4.1.3.13. Antes da aplicação dos produtos a contratada deverá orientar os responsáveis pela unidade quanto aos cuidados necessários, isolamento de áreas e tempo de reentrada

4.1.3.14. Após a conclusão dos serviços, todas as áreas deverão permanecer limpas, organizadas e em condições adequadas de utilização;

4.1.3.15. Os serviços deverão possuir garantia mínima de 90 dias para dedetização e desratização, para descupinização, a garantia mínima será de 12 meses, quando tecnicamente aplicável ao método empregado;

4.1.3.16. Durante o período de garantia, caso seja constatada reinfestação das pragas tratadas, a contratada deverá realizar nova aplicação sem qualquer ônus para Administração, no prazo máximo de 10 dias após comunicação;

4.1.3.17. As embalagens vazias e resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente;

4.1.3.18. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, aos servidores, usuários ou terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços;

4.1.3.19. A contratada deverá apresentar, após a execução de cada serviço, comprovante ou certificado de execução, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data de aplicação, tipo de serviço realizado, área atendida e demais informações necessárias à fiscalização;

4.1.3.20. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares pertinentes à atividade.

Além dos requisitos apresentados, a empresa deverá conter a seguinte documentação:

➢ Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;



Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

❖ Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

➢ Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

➢ A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou



Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

transacionar com a Administração Pública de Ibicaré ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

c) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

d) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1. Avaliação comparativa (Benchmarking)

5.1.1. Diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.

5.1.2. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.1.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.1.4. **Análises de contratações anteriores do Município de Ibicaré**

5.1.4.1. Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pelo próprio Município de Ibicaré para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

| Processo Administrativo | Ato Administrativo | Data de Celebração |
|---|---|---|
| PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2024/PMI | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024/PMI | 03/12/2024 |



Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2025/PMI | PREGÃO ELETRÔNICO | 04/04/2025 |

5.1.5. **Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos**

5.1.5.1. Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

| Órgão Público | Ato Administrativo | Data de Realização |
|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE BIGUAÇU / SC | Edital n° PCE 13/2026 | 05/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA / SC | Edital n° 005/2026 | 13/02/2026 |
| MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE / SC | Edital n° PE 3/2025 | 15/01/2025 |
| MUNICÍPIO DE ARAQUARI / SC | Edital n° PCE 29/2026 | 18/03/2026 |

5.1.6. **Análises das soluções disponíveis no mercado**

5.1.6.1. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram consideradas três modelos para a contratação da solução para a demanda identificada (lista e quadros exemplificativos):

5.1.6.2. Demanda: Necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização (dedetização) e desratização, em todos os ambientes públicos do município, visando garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária.

Soluções possíveis:

a) Contratação por demanda específica (contratações avulsas)

b) Contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços;

c) Contratação de empresa especializada por meio de contrato contínuo (sem registro de preços)

| Modelo | Alternativa | Forma de Ação | Problemas |
|---|---|---|---|
| A | Contratação por demanda específica (contratações avulsas) | Contratação pontual para atendimento de demandas específicas por unidade ou | Não garante atendimento contínuo; |



Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

| Modelo | Alternativa | Forma de Ação | Problemas |
|---|---|---|---|
| | | grupo de unidades, sem registro de preços e sem caráter contínuo | Riscos de atraso e falta de padronização;<br>Maior burocracia para múltiplos contratos |
| B | Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços | Execução parcelada e sob demanda, mediante ordens de serviço, de acordo com a necessidade da Administração, com possibilidade de ajustes contínuos | Dependência de disponibilidade da contratada, mas garante flexibilidade e atendimento contínuo. |
| C | Contratação de empresa especializada por meio de contrato contínuo (sem registro de preços) | Contratação de empresa com cronograma fixo e quantitativos previamente definidos, sem sistema de registro de preços | Menor flexibilidade, possibilidade de contratação de serviços não necessários;<br>Custo potencialmente mais elevado |

5.1.6.2.1. Tomando por base a premissa acima exposta e para um melhor entendimento dos modelos de contratação propostos neste estudo, foi elaborada uma tabela comparativa com pontuação das características de cada modelo, seguindo um critério onde se classifica como PP (Ponto Positivo) ou PN (Ponto Negativo).

5.1.6.2.2. Deste modo, caracteriza-se como modelo com maior vantajosidade aquele com maior quantitativo de Pontos Positivos (PP).

5.1.6.2.3. Considerando:

**Modelo A** – contratação por demanda específica (contratações avulsas);

**Modelo B** – contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços;

**Modelo C** – contratação de empresa especializada por meio de contrato contínuo (sem registro de preços).

| Caraterística da contratação | Modelo A | Modelo B | Modelo C |
|---|---|---|---|
| Flexibilidade para atender demandas conforme necessidade da Administração | PN | PP | PN |
| Continuidade do serviço | PN | PP | PP |
| Facilidade de gestão administrativa | PP | PP | PN |



Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

| Caraterística da contratação | Modelo A | Modelo B | Modelo C |
|---|---|---|---|
| Padronização da execução | PN | PP | PP |
| Risco de contratação de serviços desnecessários | PN | PP | PN |
| Rapidez no atendimento emergencial | PN | PP | PN |
| Custo total da contratação | PP | PP | PN |
| TOTAL DE PP: | 2 | 7 | 2 |

5.1.7. **Escolha do objeto da contratação**

5.1.7.1. De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, o modelo B – Contratação por demanda via Sistema de Registro de Preços e o custo total projetado para a contratação considerando execução parcelada, fornecimento de mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários, convergem com as diretrizes de gerenciamento adotados pelo Município de Ibicaré, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

5.1.7.2. Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha do modelo B:

5.1.7.2.1. Flexibilidade – possibilidade de atendimento das demandas conforme necessidade da Administração, incluindo chamadas emergenciais;

5.1.7.2.2. Continuidade do serviço – garantia de manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes públicos;

5.1.7.2.3. Eficiência no uso de recursos: execução parcelada sob demanda, evitando serviços desnecessários e otimizando os custos;

5.1.7.2.4. Padronização e controle: execução dos serviços de forma uniforme, com emissão de relatórios técnicos e acompanhamento contínuo;

5.1.7.2.5. Segurança jurídica: conformidade com o sistema de registro de preços, permitindo contratações dentro da legislação vigente;

5.1.7.2.6. Capacidade técnica: contratação de empresa especializada com profissionais capacitados, equipamentos adequados e produtos regularizados.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

### 6.1. Definição do método para a estimativa das quantidades:


Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

6.1.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na Manifestação de Interesse apresentada pelas Secretarias Municipais, totalizando:

| Item | Descrição Resumida | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de dedetização e desratização, incluindo fornecimento de produtos, materiais e mão de obra | 39.220 | M² |
| 02 | Serviço de descupinização, incluindo fornecimento de produtos, materiais e mão de obra | 39.220 | M² |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição Resumida | Unidade | Quant. | Preço Unitário (ou outro) | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de dedetização e desratização, incluindo fornecimento de produtos, materiais e mão de obra | M² | 39.220 | R$ 1,24 | R$ 48.632,80 |
| 02 | Serviço de descupinização, incluindo fornecimento de produtos, materiais e mão de obra | M² | 39.220 | R$ 1,01 | R$ 39.612,20 |

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**8.1.** Opta-se pelo parcelamento da solução em 2 itens, correspondentes aos serviços de dedetização e desratização e de descupinização, considerando que, embora ambos integrem o controle de pragas urbanas, possuem finalidades e procedimentos de execução distintos

**8.2.** A divisão do objeto em itens independentes mostra-se adequada, pois permite que cada serviço seja disputado e contratado de forma individualizada, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de empresas que possuam especialização e capacidade técnica para executar cada tipo de serviço. Tal medida também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem comprometer a qualidade ou a eficiência da contratação.

**8.3.** O parcelamento não prejudica a execução da solução, uma vez que os serviços podem ser realizados de forma independente e de acordo com as necessidades dos prédios e espaços públicos abrangidos pela


Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

contratação. Além disso, a definição dos serviços em itens distintos facilita o controle dos quantitativos, a fiscalização da execução, medição dos serviços e o acompanhamento dos valores contratados.

**8.4.** Ressalta-se que a separação em dois itens não representa duplicidade indevida de quantitativos, pois cada item corresponde a um serviço específico, com preço unitário próprio, sendo o quantitativo de 39.220 m² para cada item, decorrente da estimativa de execução estabelecida para a contratação.

**8.5.** Dessa forma, o parcelamento em 2 itens é considerado tecnicamente viável e economicamente adequado, por preservar a autonomia de cada serviço, ampliar a competitividade, favorecer a seleção da proposta mais vantajosa e proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**9.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**10.1.** Atualmente o Município de Ibicaré não dispõe de Plano de Contratações anual, porém a presente contratação está aderente ao planejamento do **Município de Ibicaré**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

**10.2.** O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**11.1.** A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

**11.2.** Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de garantir a execução contínua e eficiente de ações de controle de pragas, promovendo a prevenção de infestações, a redução de riscos à saúde pública, a manutenção de ambientes limpos e seguros, e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO


Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

**12.1.** Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

## 13.SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**13.1.** Não há previsão de impacto ambiental significativo resultante desta contratação, todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

13.1.1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;

13.1.2. Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;

13.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

13.1.4. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

13.1.5. Observar, durante a vigência da Ata, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

13.1.6. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.

**13.2.** No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

**13.3.** A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

## 14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.


Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

**14.2.** Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Assinado digitalmente por Alberto Raul Kochhann.

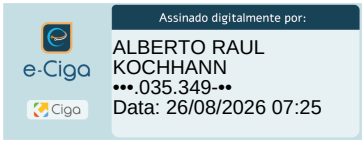



Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br